

quantias requisitadas mediante simples despacho do Ministro das Finanças.

§ 2.º Todas as requisições de que trata este decreto-lei serão, antes de enviadas ao Ministério das Finanças, autorizadas e visadas pelos respectivos Ministros.

§ 3.º As estações oficiais que requisitarem fundos de harmonia com o estabelecido neste decreto-lei ficam responsáveis pela sua aplicação e obrigadas a enviar à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, dentro da primeira quinzena do mês seguinte a que disserem respeito as competentes requisições, a documentação e justificação das despesas já realizadas.

§ 4.º As despesas a que se refere este decreto-lei que não forem de imediato pagamento serão oportunamente satisfeitas no Banco de Portugal, sua filial ou agências, em face de requisições processadas nas competentes folhas de liquidação, pelos organismos dos diferentes Ministérios indicados neste decreto-lei, e que serão enviadas, devidamente documentadas e esclarecidas, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública para efeitos de autorização, mediante simples despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3.º A autorização de realização, autorização de pagamento e completa solvência das despesas de que trata este decreto-lei ficam sujeitas unicamente às formalidades no mesmo determinadas.

Art. 4.º Os casos omissos, não previstos ou que apresentem dúvidas serão resolvidos por despacho do Ministro das Finanças, sob informação da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:155

Tendo sido elevada pelo decreto n.º 12:413, de 29 de Setembro de 1926, a verba destinada a despesas de representação do governador civil do distrito do Funchal;

E fixando também o decreto n.º 12:479, de 11 de Outubro último, a importância anual de 50.000\$ para despesas de grande representação do mesmo governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior e com fundamento no artigo 2.º do citado decreto n.º 12:413, de 29 de Setembro de 1926, e no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de 56.216\$60, que será inscrito no

orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927 pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO III

Administração Política e Civil Governo Civil do distrito do Funchal

Artigo 8.º

Pessoal dos quadros:

Despesas de representação do governador civil (refôrço) 14.550\$00

Despesas diversas

Artigo 18.º-A

Para despesas de grande representação do governador civil do distrito do Funchal. . . 41.666\$60

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 23, no decreto n.º 13:078, p. 150, linha 1, onde se lê: «os militares», deve ler-se: «os oficiais e sargentos»; e na parte final do n.º 2.º do artigo 4.º devem ser eliminadas as palavras «por espaço não inferior a quatro meses».

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1927.—O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferreira da Silva, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, com fundamento no decreto n.º 11:824, de 14 de Junho último, os Governos Português e Checo-Eslovaco concordaram em suprimir, a partir de 1 de Março próximo, os vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos dos dois países.

Os passaportes para as colónias portuguesas são excluídos deste acôrdo e continuam submetidos às disposições em vigor.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, A. de Oliveira Soares.